



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.776 – Ano VIII– 24/08/2022 – Pág.1

## JURÍDICO

### DECRETO Nº 1.785, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a Aprovação do Condomínio de Lotes, denominando “Novo Horizonte”, no município de Igaratinga-MG e dá outras providências.

O Prefeito de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais de seu cargo, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.740/2022 c/c a Lei Federal nº 6.766/1979, e Lei Federal nº 13.465/2017, e, demais disposições legais e;

**Considerando** o que consta no Protocolo nº10.106/2021, tendo por objeto pedido de aprovação do condomínio fechado de lotes, localizado no Bairro São José, denominado como “NOVO HORIZONTE”, sob responsabilidade da empresa IGA IMÓVEIS LTDA;

**Considerando** que o loteador, segundo informa o referido processo administrativo e conforme parecer técnico nº02/2022, exarado pelo setor de engenharia deste Município, cumpriu as exigências preliminares para a aprovação do condomínio de lotes;

**Considerando** que a aprovação do condomínio de lotes, não desonera o loteador do cumprimento das suas obrigações legais, nem do preenchimento dos requisitos legalmente estatuídos para a regularidade do condomínio de lotes, mesmo subsequente ao ato de aprovação;

**Considerando** ainda que, mesmo posteriormente à aprovação e registro do condomínio de lotes, as eventuais omissões ou irregularidades do condomínio são passíveis de notificação para a devida regularização, a qual se não executada ensejará a Administração Pública efetuar as obras necessárias e exigir o respectivo pagamento do responsável,

#### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica aprovado, o condomínio de lotes, localizado no Bairro São José, com uma área total de 10.237,03m<sup>2</sup> (dez mil duzentos e trinta e sete metros e três centímetros quadrados) conforme matrícula nº 77.194, ficha 01, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, o projeto de Condomínio Fechado de Lotes, denominado CONDOMÍNIO NOVO HORIZONTE, com área de lotes de 8.341,41 m<sup>2</sup> (oito mil trezentos e quarenta e um metros e quarenta e um centímetros quadrados); área das vias internas de circulação de 1.511,10m<sup>2</sup> (mil quinhentos e onze metros e 10 centímetros quadrados); área do equipamento condominial de 384,52m<sup>2</sup> (trezentos e oitenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros quadrados).

**Art. 2º-** A aprovação do condomínio de lotes, não exige o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79, e, demais disposições legais.

**Art. 3º-** As obras e serviços de infraestrutura externas exigidos para a implantação do condomínio de lotes, correram em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do Alvará de Licença para executar os serviços e obras de infraestrutura, prazo este sendo prorrogado por igual teor, tudo conforme art. 25 § 1º, da Lei Municipal nº 1.740/2022.

**Art. 4º-** A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da



Instituído pela Lei nº 1316 / 2015 - Edição nº 1.776 – Ano VIII– 24/08/2022 – Pág.2

publicação do respectivo ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei Federal nº 6.766/79.

**Art. 5º-** A proprietária deverá constar das escrituras públicas dos lotes alienados, bem como nos contratos de compromisso ou promessa de compra e venda, informando as obrigações dos condôminos quanto aos serviços de segurança, manutenção, limpeza, conservação da área interna e outros.

**Art.6º-** Fica revogado o Decreto nº 1.780, de 11 de agosto de 2022.

**Art.7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Igaratinga, 24 de agosto de 2022.

**Fábio Alves Costa Fonseca**

**Prefeito Municipal**